



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

## **RESOLUÇÃO Nº 164/2021**

### **Proposta de autoria do Vereador Adaias Lucena dos Santos JR**

EMENTA: Institui o Programa Câmara Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Macaparana, Estado do Pernambuco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Macaparana, estado de Pernambuco o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

**Art. 2º** - Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa

**Art. 3º** - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e Rural;

II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e Rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

**Art. 4º** - As reuniões da Câmara Itinerante terão natureza de sessões ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Antes do início da Sessões Itinerantes; a Mesa Diretora fará as inscrições dos Cidadãos que desejarem utilizar a palavra com referência as matérias em pauta.

**Art. 5º** - Nas sessões itinerantes não serão discutidas ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

**Art. 6º** - Serão efetuadas no mínimo, três sessões itinerantes durante o ano, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

**Art. 7º** - As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Macaparanenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

**Art. 8º** - Após a escolha da comunidade que sediara a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Macaparana Dara amplo conhecimento na Comunidade e abra prazo de 15 (quinze) dias para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta.

**Art. 9º** - As proposições que se referem o parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão.

**Art. 10** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

**Art. 11** - Caberá a Câmara Municipal de Macaparana dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizará a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento.

II - Enviar uma equipe de servidores da câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.

IV - Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

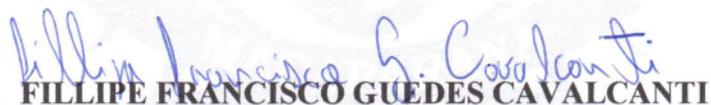
**Art. 12** - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

**Art. 13** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a Mesa Diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 26 de maio de 2021.

  
**JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA**  
Presidente

  
**ADAIAS LUCENA DOS SANTOS JR**  
1º Secretário

  
**FILLIPE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTI**  
2º Secretário